



Processo TC nº 03.277/22

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **PEDRA LAVRADA/PB**, relativa ao exercício de **2021**, enviada dentro do prazo legal, sob a responsabilidade do Presidente, **Sr. Andrezza Oliveira Dantas**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e emitiu o Relatório de fls. 155/162, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 877.297,18** e a despesa orçamentária total alcançou o mesmo montante de **R\$ 877.297,18**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **6,99%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **67,98%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **2,96%** da Receita Corrente Líquida do exercício de **2021**, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria concluiu pela inexistência de irregularidades nem desconformidades relevantes na presente Prestação de Contas Anual.

Ao se pronunciar, o Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da ilustre **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu, em 25/05/2022, o **Parecer nº 929/22** (fls. 165/166), no qual, após considerações, opina pela **regularidade** das contas anuais da Chefe do Poder Legislativo de Pedra Lavrada, **Senhora Andrezza Oliveira Dantas**, relativas ao exercício de 2021

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades relevantes nas presentes contas, bem como o Parecer Ministerial, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **PEDRA LAVRADA/PB**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da **Sra. Andrezza Oliveira Dantas**, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB;
2. **DECLAREM** Atendimento INTEGRAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor;
3. **RECOMENDEM** a atual Presidente da Mesa Legislativa de **Pedra Lavrada/PB**, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.

É o Voto!



1ª Câmara

Processo TC nº 03.277/22

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de PEDRA LAVRADA/PB**

Exercício: **2021**

Gestora Responsável: **Andrezza Oliveira Dantas**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA/PB – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1030 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03.277/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de PEDRA LAVRADA/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, bem como o Parecer Ministerial, em:

- 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PEDRA LAVRADA/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Andrezza Oliveira Dantas, com as ressalvas do art. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB;***
- 2. DECLARAR Atendimento INTEGRAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor;***
- 3. RECOMENDAR a atual Presidente da Mesa Legislativa de Pedra Lavrada/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO